



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS-TO

Código 2352023259

QUINTA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO N° 235

Estado do Tocantins

Prefeitura de Luzinópolis-TO

Avenida Goiás, 362 - Centro

Luzinópolis-TO / CEP: 77903-000

João Miguel Castilho L Rei de Margarido

Prefeito Municipal

✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 257, de 17 de Agosto de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.luzinopolis.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
<b>AVISO DE CANCELAMENTO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 046/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL.</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL N° 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023</b> .....	3
<b>LEI MUNICIPAL N° 314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023</b> .....	6
<b>LEI MUNICIPAL N° 315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023</b> .....	9
<b>LEI MUNICIPAL N° 316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.</b> .....	14
<b>LEI MUNICIPAL N° 317, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023</b> .....	18
<b>LEI MUNICIPAL N° 318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023</b> .....	20

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**2352023259**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 046/2023 -  
PREFEITURA MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2023**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023** da Prefeitura Municipal, que foi publicado no Diário Oficial do Município, na Edição nº 224/2023, do dia 28 de novembro de 2023, página 02.

Para mais informações, entre em contato via e-mail: [luzinopoliscpl@gmail.com](mailto:luzinopoliscpl@gmail.com)





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Altera a Lei nº 289/2021, que instituiu o Plano Plurianual municipal para o quadriênio de 2022/2025”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os Anexos do **Detalhamento dos Programas e seus Objetivos e Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária** da Lei nº 289/2021, passam a ser composto pelo programa indicado no Anexo X desta Lei.

ANEXO X - INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
PROGRAMA					
Programa:	Programa da Primeira Infância				
Objetivo Geral:	Promover o atendimento integral da primeira infância.				
Responsável:					
			Índice Atual	Índice Desejado	
Indicadores:	Percentual de Nascidos Vivos de Baixo Peso				
	Taxa de Mortalidade na Infância				
	Percentual de crianças em creche no município				
Metas	Unidade	2022	2023	2024	2025
	Quantidade		328.000,00	721.600,00	793.760,00
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120

5424942356447633258



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

<b>Objetivo Específico:</b> Promover o atendimento das crianças de 0 a 6 anos e as gestantes durante o pré-natal.	
<b>Órgão responsável:</b> Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis	
Ação	Produto
2.144 - Manutenção de Recursos Humanos de Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	Recursos Humanos Mantidos
2.145 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	Serviços da Atenção Primária Mantido
2.146 – Atendimento as Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – Primeira Infância	Pessoas Beneficiadas

<b>Objetivo Específico:</b> Ampliar a oferta de vagas em creches de pré-escola e qualificar o ensino ofertado.	
<b>Órgão responsável:</b> Fundo Municipal de Educação de Luzinópolis	
Ação	Produto
2.147 - Manutenção de Recursos Humanos das escolas da Educação Infantil – Primeira Infância	Recursos Humanos Mantidos
2.148 - Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	Manutenção Realizada
1.066 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	Equipamento Adquirido
1.067 – Aquisição de Material Pedagógico e Literatura – Primeira Infância	Material Adquirido
2.149 – Transporte Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2.151 – Oferta de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado

<b>Objetivo Específico:</b> Reduzir o número de crianças de 0 a 6 anos expostas à situação de riscos e/ou vulnerabilidades sociais, e fortalecendo os vínculos parentais.	
<b>Órgão responsável:</b> Fundo Municipal de Assistência Social de Luzinópolis	
Ação	Produto
2.152 – Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	Pessoa Beneficiada
2.153 - Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	Caderneta Implantada
2.154 - Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	Profissional Capacitado

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

2.155 - Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	Evento Realizado
--	------------------

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120

5424942356447633258



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Altera a Lei 305/2022, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art.1º. A Lei nº 305/2022, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei nº 305/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, na forma do Anexo único desta Lei.

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
2.144 - Manutenção de Recursos Humanos de Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	Recursos Humanos Mantidos
2.145 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	Serviços da Atenção Primária Mantido
2.146 – Atendimento as Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – Primeira Infância	Pessoas Beneficiadas
2.147 - Manutenção de Recursos Humanos das escolas da Educação Infantil – Primeira Infância	Recursos Humanos Mantidos
2.148 - Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	Manutenção Realizada
1.066 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	Equipamento Adquirido
1.067 – Aquisição de Material Pedagógico e Literatura – Primeira Infância	Material Adquirido
2.149 – Transporte Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

2.151 – Oferta de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2.152 – Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	Pessoa Beneficiada
2.153 - Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	Caderneta Implantada
2.154 - Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	Profissional Capacitado
2.155 - Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	Evento Realizado

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120

5424942356447633258



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40



Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Altera a Lei nº 306/2022, que instituiu a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial proveniente de realocação de parcela de créditos orçamentários no valor total de **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**, destinados ao atendimento da programação, conforme especificado no anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes de Anulação de dotação orçamentária, conforme anexo.

Art. 3º. O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**ANEXO X - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

INCLUSÃO		
Unidade	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS	
Programa	0054 – Programa da Primeira Infância	
Função	10	
SubFunção	301	
2.144	Manutenção de Recursos Humanos de Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11	1.500.1002.00000	25.000,00
3.1.90.13	1.500.1002.00000	5.500,00

2.145	Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.14	1.500.1002.00000	500,00
3.3.90.30	1.500.1002.00000	4.000,00
3.3.90.36	1.500.1002.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.1002.00000	5.000,00

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

2.146 Atendimento as Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – Primeira Infância		
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1002.00000	2.500,00
3.3.90.32	1.500.1002.00000	1.500,00
3.3.90.36	1.500.1002.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.1002.00000	2.500,00

REDUÇÃO		
Unidade	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS	
Programa	0212 - Programa Saúde Bucal	
Função	10	
SubFunção	301	
2.058	Manutenção do Programa Saúde Bucal	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1002.00000	20.000,00
Programa	0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	
Função	10	
SubFunção	302	
1.011	Aquisição de Veículos	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.52	1.601.0000.000000	27.500,00

Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZINÓPOLIS	
Programa	0054 – Programa da Primeira Infância	
Função	12	
SubFunção	365	
2.147	Manutenção de Recursos Humanos das escolas da Educação Infantil – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11	1.500.1001.00000	50.000,00
3.1.90.13	1.500.1001.00000	11.000,00
2.148	Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.00000	1.000,00
3.3.90.36	1.500.1001.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.1001.00000	1.000,00

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

1.066	Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.52	1.500.1001.00000	5.000,00
1.067	Aquisição de Material Pedagógico e Literatura – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.52	1.500.1001.00000	5.000,00
2.149	Transporte Escolar – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.00000	10.000,00
3.3.90.36	1.500.1001.00000	500,00
3.3.90.39	1.500.1001.00000	15.000,00
2.151	Oferta de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.1001.00000	7.500,00

REDUÇÃO		
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZINÓPOLIS	
Programa	0052 – Administração Geral	
Função	12	
SubFunção	365	
2.046	Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.11	1.540.1070.000000	10.000,00
3.1.90.11	1.540.1070.000000	75.000,00
Programa	0403 – Ensino Fundamental	
Função	12	
SubFunção	361	
2.040	Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.13	1.540.1070.000000	21.500,00

Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS
Programa	0054 – Programa da Primeira Infância

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

Função	08	
SubFunção	243	
2.152	Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.00000	500,00
3.3.90.32	1.500.0000.00000	500,00
3.3.90.36	1.500.0000.00000	250,00
3.3.90.39	1.500.0000.00000	500,00
2.153	Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.00000	1.000,00
3.3.90.36	1.500.0000.00000	250,00
3.3.90.39	1.500.0000.00000	500,00
2.154	Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.00000	500,00
3.3.90.36	1.500.0000.00000	250,00
3.3.90.39	1.500.0000.00000	500,00
2.155	Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30	1.500.0000.00000	2.500,00
3.3.90.36	1.500.0000.00000	250,00
3.3.90.39	1.500.0000.00000	2.500,00

REDUÇÃO		
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS	
Programa	0125 – Assistência a Comunidades	
Função	08	
SubFunção	244	
1.011	Aquisição de Veículos	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.52	1.500.0000.00000	10.000,00

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120

5424942356447633258



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Luzinópolis, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 32.120.000,10 (trinta e dois milhões, cento e vinte mil reais e dez centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	506.734,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	57.729,29
RECEITA PATRIMONIAL	104.315,88
RECEITA SERVIÇOS	32.456,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.439.666,04
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>25.140.902,73</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	50.673,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.928.423,89
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>6.979.097,37</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.120.000,10</b>

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 32.120.000,10 (trinta e dois milhões, cento e vinte mil reais e dez centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 32.120.000,10 (trinta e dois milhões, cento e vinte mil reais e dez centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

HABITAÇÃO	354.192,33		354.192,33
JUDICIÁRIA	198.287,31		198.287,31
LEGISLATIVA	1.189.128,59		1.189.128,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00		150.000,00
SANEAMENTO	191.853,69		191.853,69
SAÚDE	6.396.996,70		6.396.996,70
TRABALHO	12.828,73		12.828,73
TRANSPORTE	1.793.564,75		1.793.564,75
URBANISMO	2.544.216,72		2.544.216,72
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.120.000,10</b>	<b>0,00</b>	<b>32.120.000,10</b>

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUZINÓPOLIS	78.255,27
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS	1.189.128,59
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.615.182,64
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	134.287,30
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.926.142,75
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	6.396.996,70
GABINETE DO PREFEITO	601.436,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.319.005,57
SECRETARIA DA AGRICULTURA	2.511.429,95
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.416.870,26
SECRETARIA DE CULTURA E ASSUNTOS POLITICOS	138.629,83
SECRETARIA DE FINANÇAS	668.663,04
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LASER E TURISMO	1.525.134,50
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	2.962.197,96
SECRETARIA DE TRANSPORTES	763.205,63
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	96.215,48
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.273.025,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	354.192,33
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.120.000,10</b>

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
 CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a revisão anual do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei 289/2021 de 31 de agosto de 2021.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº 289/2021, de 31 de agosto de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as Alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de Organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022/2025.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA 2022/2025; são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes Necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA 2022/2025 nos seguintes casos:

I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

II. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Luzinópolis/TO para o exercício financeiro de 2024.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Luzinópolis para o exercício financeiro de 2024, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - os anexos das metas fiscais;
- X – as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 são os constantes na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, tendo como princípio norteador o equilíbrio fiscal, a

1



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

elevação dos investimentos e o desenvolvimento econômico-social sustentável, são decorrentes dos estudos integrados realizados com todos os Órgãos da Prefeitura do Município e do processo de participação popular através de audiências públicas com membros das associações dos moradores, associações de classes, organizações comunitárias e população interessada, incentivando propostas e sugestões, discutidas abertamente, tornando-se base consistente para o contexto das proposições apresentadas no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

**Art. 4º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** A classificação de receitas e despesas atenderá às disposições da Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, editadas pelo Governo Federal, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária conforme dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**§ 2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

**§ 3º.** Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2022/2025;
- II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgão orçamentário, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- VII - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII - Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**X** - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XI** - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

**XII** - Receitas Ordinárias, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 8º.** O Orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Parágrafo único.** Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

- I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – ao pagamento da dívida pública;
- III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV – ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;
- V – a reserva de contingência;
- VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

**Art. 10º** - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

- I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- IV - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

**Art. 11º.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II – somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, no projeto de lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção;
- III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**Art. 12º.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei.

**Art. 13º.** A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF).

**Art. 14º.** O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2024 a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **60%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 15º.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município.

**Parágrafo único.** As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**Art. 16º.** A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 17º.** A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará: Relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159

- I – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
- III – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;
- IV – no Poder Legislativo, 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, arrecadada pelo Município no exercício imediatamente anterior.

**Art. 18º.** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 19º.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 20º.** Fica autorizado a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público ou urgência, nos termos do inciso V, parágrafo único, do art. 22 da lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**Art. 21º.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 22º.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23º.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101/00, a média mensal das despesas das folhas de pagamentos de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 24º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

- I – existirem cargos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 25º.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I – número do processo judicial;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago.

**§ 2º** - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26º.** A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 27º.** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**§ 1º.** As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**§ 2º.** As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I – combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II – combater as iniciativas de favorecimento fiscal;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

- III – incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV – adequar as bases de cálculo do tributo à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;
- V – simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes;
- VI – adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

**CAPÍTULO X**  
**DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS**

**Art. 28º.** Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos demonstrativos de Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 29º.** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constituem-se dos seguintes:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º.** O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

**Art. 31º.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**Art. 32º.** No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2024, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 33º.** São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 34º.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 2º semestre de 2024;
- VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**Art. 35º.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 36º.** Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício de 2024.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que sejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O saldo das dotações empenhadas referentes às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

**Art. 37º.** Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, discriminado em anexos.

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2024, que terá como base à média mensal da arrecadação nos últimos 04 (quatro) anos e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 38º.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**Art. 39º.** Cabe à Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município a coordenação e o estabelecimento de normas operacionais complementares ao processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 40º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



5424942356447633258